

TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA ATUALIZADA À LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO Nº 028/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, bem como cotação e emissão de seguro viagem, conforme condições, quantidades estimadas, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos seguintes itens:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
LOTE ÚNICO	1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, pesquisa e cotação de tarifas, reserva e emissão de bilhetes de passagem para voos domésticos, bem como cotação e emissão de seguro viagem, quando solicitado.
LOTE ÚNICO	2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, pesquisa e cotação de tarifas, reserva e emissão de bilhetes de passagem para voos internacionais, bem como cotação e emissão de seguro viagem, quando solicitado.
LOTE ÚNICO	3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais	Alteração, remarcação, cancelamento, solicitação e acompanhamento de reembolso de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, inclusive gerenciamento dos respectivos créditos, quando houver.

1.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) voo doméstico: aquele cujo ponto de origem e destino estejam situados no território nacional;
- b) voo internacional: aquele que possua origem, destino ou trecho realizado fora do território nacional;
- c) bilhete de passagem: documento eletrônico correspondente ao transporte aéreo contratado, compreendendo trecho de ida, volta ou somente um dos trechos, conforme a necessidade da Contratante;
- d) trecho: percurso compreendido entre a origem e o destino da viagem, independentemente da existência de conexões, escalas ou utilização de mais de uma companhia aérea.

1.4. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da FLE, não havendo obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima de emissões durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. O serviço é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender necessidade permanente ou prolongada de deslocamento institucional e demandar disponibilidade durante a vigência contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar solução eficiente, rastreável e economicamente vantajosa para os deslocamentos aéreos realizados no interesse institucional da FLE, garantindo acesso às tarifas disponíveis no mercado, suporte operacional, atendimento a alterações de itinerário e adequada prestação de contas das despesas de viagem.

2.2. A solução deverá reduzir o tempo administrativo empregado em pesquisas, reservas, alterações e cancelamentos, concentrar a gestão das solicitações, ampliar o controle dos créditos e reembolsos e permitir fiscalização objetiva dos valores cobrados.

2.3. A presente contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, transparência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as normas internas da FLE e a legislação setorial aplicável às agências de turismo e ao transporte aéreo.

2.4. A fundamentação completa, a estimativa de demanda, o levantamento de mercado, a análise da solução e as justificativas para a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços deverão constar do Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da fase preparatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o atendimento integral do ciclo de viagem aérea, desde a pesquisa de opções até a emissão do bilhete e o tratamento de ocorrências posteriores, incluindo remarcação, cancelamento, solicitação e acompanhamento de reembolso, aproveitamento de créditos, suporte ao passageiro e, quando solicitado, cotação e emissão de seguro viagem.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento remoto por e-mail e telefone e, quando aplicável, ferramenta eletrônica própria, sem custo adicional, integrada ou compatível com o Sistema de Emissão de Passagens – SEP adotado pela FLE, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

3.3. A solução deverá contemplar acesso a companhias aéreas nacionais e internacionais e a sistemas de distribuição ou canais de emissão suficientes para permitir pesquisa ampla e comparação de opções disponíveis no mercado, vedada a limitação injustificada a determinadas transportadoras.

3.4. Os valores das tarifas aéreas, taxas de embarque e demais cobranças impostas pelas companhias aéreas ou autoridades aeroportuárias não integram a Taxa de Agenciamento e serão repassados à FLE pelos valores efetivamente praticados e documentalmente comprovados, sem acréscimos, ressalvada exclusivamente a remuneração da CONTRATADA calculada pela Taxa Efetiva de Agenciamento.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE DEMANDA

4.1. Como referência inicial de demanda, e exclusivamente para estruturação desta minuta, adotam-se os quantitativos históricos da contratação anterior, consolidados em passagens nacionais e internacionais, a serem



obrigatoriamente confirmados ou ajustados no ETP com base no consumo efetivo e nas necessidades previstas para o novo período:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade de medição
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	400	emissão/bilhete
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	200	emissão/bilhete

4.2. A estimativa definitiva de quantitativos deverá ser acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte, sem que as quantidades estimadas representem obrigação de consumo integral pela FLE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda, profissionais capacitados e canais de atendimento suficientes para garantir continuidade, agilidade e rastreabilidade do serviço.

5.2. Deverá ser mantido plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para situações de urgência, alterações de voo, cancelamentos, perdas de conexão e demais ocorrências que exijam assistência imediata.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir registro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando exigível pela legislação setorial, e demais autorizações legalmente necessárias ao exercício da atividade.

5.4. A empresa deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

5.5. A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando o tratamento dos dados dos passageiros à finalidade de viabilizar a viagem, com adoção de medidas de segurança, sigilo e controle de acesso.

5.6. É vedada a utilização de dados pessoais dos passageiros para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros estranhos ao objeto, bem como seu compartilhamento com terceiros além do estritamente necessário à emissão e execução da viagem.

5.7. A subcontratação do núcleo do serviço de agenciamento não será admitida, sem prejuízo da utilização regular de sistemas globais de distribuição, consolidadoras, plataformas tecnológicas e canais de companhias aéreas inerentes à atividade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a FLE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1. Solicitação, cotação e reserva

6.1.1. As solicitações serão encaminhadas pela FLE por meio do SEP, e-mail institucional ou outro canal formalmente indicado, contendo, sempre que possível, nome do passageiro, origem, destino, datas, horários preferenciais, restrições de itinerário e centro de custo ou projeto correspondente.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar cotação comparativa, sempre que houver oferta suficiente, com pelo menos 3 (três) alternativas adequadas, indicando companhia aérea, horários, duração total, escalas/conexões, classe tarifária, franquia de bagagem, regras de alteração e cancelamento, prazo de validade da tarifa e valor total com taxas.

6.1.3. A pesquisa deverá priorizar a alternativa de menor custo global compatível com a programação da viagem, consideradas duração, conexões, horário, bagagem necessária, riscos de perda de compromisso e demais circunstâncias objetivas informadas pela FLE.

6.1.4. Todas as tarifas promocionais, descontos, vantagens comerciais e condições públicas disponíveis no momento da cotação deverão ser integralmente considerados e repassados à FLE.

6.1.5. A simples cotação ou reserva não autoriza a emissão. O bilhete somente poderá ser emitido após autorização expressa da FLE.

6.2. Emissão e entrega de bilhetes

6.2.1. Após a autorização, a CONTRATADA deverá emitir o bilhete na tarifa aprovada e encaminhar ao solicitante, no mesmo dia, o comprovante eletrônico contendo localizador, número do bilhete, itinerário, horários, terminal quando disponível, franquia de bagagem, regras tarifárias e demais informações necessárias ao embarque.

6.2.2. Nas solicitações urgentes, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento imediatamente e adotar a máxima diligência para emissão antes da expiração da tarifa, registrando eventual alteração de preço ocorrida entre a autorização e a efetiva emissão.

6.2.3. Caso a tarifa autorizada se torne indisponível antes da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e solicitar nova autorização, salvo impossibilidade material em emergência devidamente caracterizada e conforme procedimento previamente definido pela FLE.

6.3. Remarcação, cancelamento, créditos e reembolsos

6.3.1. A CONTRATADA deverá processar pedidos de remarcação e cancelamento com observância das regras da tarifa adquirida, apresentando previamente, sempre que possível, o valor da diferença tarifária, multa, taxa ou crédito aplicável.

6.3.2. Os pedidos de reembolso deverão ser formalizados perante a companhia aérea sem demora e acompanhados até a conclusão. A CONTRATADA deverá informar à FLE o protocolo, o valor previsto, as retenções aplicadas e a data estimada de crédito.



6.3.3. Os valores recuperados de bilhetes não utilizados, cancelados ou parcialmente utilizados deverão ser restituídos à FLE por abatimento em fatura subsequente ou outro meio definido pelo gestor, com demonstração individualizada por passageiro, bilhete e solicitação.

6.3.4. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos créditos existentes junto às companhias aéreas e utilizá-los prioritariamente em novas emissões quando permitido pelas regras aplicáveis e economicamente vantajoso.

6.4. Atendimento e níveis mínimos de serviço

6.4.1. O atendimento ordinário deverá ocorrer durante o horário comercial da FLE, sem prejuízo do plantão 24 horas para urgências.

6.4.2. As solicitações deverão ser respondidas em prazo compatível com a validade das tarifas e a urgência informada, preferencialmente em até 2 (duas) horas úteis para demandas ordinárias e em até 30 (trinta) minutos para demandas identificadas como urgentes, ressalvada complexidade devidamente justificada.

6.4.3. Falhas internas de escala, férias, licenças, desligamentos ou indisponibilidade de empregados da CONTRATADA não justificarão interrupção do atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados, e por gestor responsável pela coordenação administrativa, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente.

7.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará as cotações, emissões, cancelamentos, créditos, documentos de faturamento e demais evidências, determinando a correção de falhas e comunicando ao gestor situações que exijam providência superior.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução, informando telefone e e-mail para contato ordinário e de emergência.

7.4. A FLE poderá auditar, a qualquer tempo, as tarifas cobradas, mediante consulta aos sites das companhias, sistemas de distribuição, comprovantes de emissão e demais fontes idôneas, exigindo restituição de eventual cobrança indevida.

7.5. Os responsáveis serão designados em ato próprio.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Medição e recebimento

8.1.1. A medição considerará os serviços efetivamente realizados no período e as passagens efetivamente emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, cotações, autorizações, bilhetes, taxas e demais documentos necessários à conferência.



8.1.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da documentação e verificação do atendimento às condições deste Termo de Referência, e definitivamente após o saneamento de eventuais divergências e aceite da prestação.

8.1.3. Serviços ou cobranças em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções cabíveis.

8.2. Remuneração da agência e composição da cobrança

8.2.1. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços de agenciamento será calculada mediante aplicação de Taxa Efetiva de Agenciamento – TEA sobre o valor da tarifa aérea efetivamente emitida, excluídas as taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, prêmios de seguro viagem, multas, penalidades e demais cobranças de terceiros.

8.2.2. Para fins de disputa, fica estabelecida Taxa de Agenciamento de Referência – TAR de 10% (dez por cento), sobre a qual os licitantes ofertarão um único percentual de desconto, aplicável indistintamente às passagens nacionais e internacionais. A taxa de 10% deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado integrante da fase preparatória antes da publicação do edital.

8.2.3. A Taxa Efetiva de Agenciamento – TEA corresponderá à Taxa de Agenciamento de Referência de 10% após a aplicação do desconto ofertado pela licitante, conforme a fórmula: $TEA = 10\% \times (1 - D)$, em que D corresponde ao percentual de desconto ofertado expresso em forma decimal. Exemplo: para desconto de 97%, a TEA será de 0,30%.

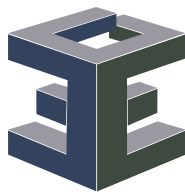
8.2.4. O desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a Taxa de Agenciamento de Referência, não constituindo desconto sobre as tarifas praticadas pelas companhias aéreas. O percentual de desconto não poderá resultar em Taxa Efetiva de Agenciamento negativa.

8.2.5. A remuneração correspondente à TEA abrangerá todos os serviços ordinários vinculados ao agenciamento, incluindo pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolso, controle de créditos, suporte ao passageiro, atendimento emergencial e cotação/emissão de seguro viagem, vedada a cobrança de tarifa administrativa adicional por essas atividades.

8.3. Faturamento e pagamento

8.3.1. A CONTRATADA apresentará faturamento preferencialmente quinzenal, ou na periodicidade definida pela FLE, acompanhado de relatório analítico contendo, no mínimo: número da solicitação; passageiro; origem e destino; companhia aérea; localizador; número do bilhete; data de emissão; valor da tarifa; taxa de embarque; eventuais multas ou diferenças tarifárias; Taxa Efetiva de Agenciamento aplicada; valor da remuneração do agenciamento; créditos e reembolsos.

8.3.2. Deverão ser discriminados separadamente no documento fiscal ou relatório de cobrança: (i) os valores das passagens e taxas repassados pelo valor efetivamente cobrado pela companhia aérea; e (ii) a remuneração do



serviço de agenciamento, calculada pela aplicação da Taxa Efetiva de Agenciamento, de modo a permitir conferência e tratamento tributário adequados.

8.3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da parcela e da apresentação da documentação fiscal regular, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos, quando incidente.

8.3.4. Havendo erro, divergência ou documento insuficiente, a parcela controvertida ficará suspensa até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo o objeto adjudicado em lote único, composto pelos serviços de emissão de bilhetes para voos domésticos e internacionais, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso e cotação/emissão de seguro viagem, a fim de preservar a gestão integrada da contratação.

9.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO sobre a Taxa de Agenciamento de Referência – TAR, fixada em 10% (dez por cento). Será considerada mais vantajosa a proposta que ofertar o maior percentual de desconto, observado o atendimento integral às exigências deste Termo de Referência e do edital.

9.3. O desconto ofertado será único para o lote e será aplicado à TAR de 10% tanto para passagens nacionais quanto internacionais. A Taxa Efetiva de Agenciamento resultará da fórmula $TEA = 10\% \times (1 - D)$. O percentual de desconto deverá ser indicado com até 2 (duas) casas decimais, salvo parametrização diversa do sistema eletrônico expressamente prevista no edital.

Lote	Item	Descrição	TAR	Desconto sobre a TAR	Taxa Efetiva de Agenciamento
LOTE ÚNICO	1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	10%	A ofertar pelo licitante	$10\% \times (1 - \text{desconto})$
LOTE ÚNICO	2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	10%	Mesmo desconto do lote	$10\% \times (1 - \text{desconto})$
LOTE ÚNICO	3	Alteração/remarcação/cancelamento/reembolso – voos domésticos e internacionais	Incluído	Mesmo desconto do lote	Sem cobrança autônoma; incluído na TEA

Observação: o desconto compõe a proposta econômica e incide somente sobre a Taxa de Agenciamento de Referência de 10%, não sobre o preço das passagens aéreas.

Exemplo ilustrativo: desconto de 97% sobre a TAR de 10% resulta em Taxa Efetiva de Agenciamento de 0,30%.



9.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, ou outro prazo definido no edital, e indicar expressamente: a Taxa de Agenciamento de Referência de 10%; o percentual de desconto ofertado; a Taxa Efetiva de Agenciamento resultante; e declaração de que todos os custos necessários à execução do serviço estão incluídos na remuneração do agenciamento.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, descumpram as especificações técnicas, ofertem desconto incompatível com as regras do edital ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela FLE, observados os arts. 34 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o tipo de sociedade.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em características compatíveis com o objeto da contratação.

10.3.2. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura operacional, sistemas informatizados de pesquisa, reserva e emissão de bilhetes, canais de atendimento e pessoal técnico qualificado, adequados e disponíveis para a execução do objeto, inclusive para atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, quando demandado pela Contratante.

10.3.3. Comprovação de registro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, quando exigível pela legislação aplicável à atividade de agência de turismo.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



11.1. A pesquisa de preços da fase preparatória deverá demonstrar a compatibilidade da Taxa de Agenciamento de Referência de 10% com o mercado, mediante utilização de parâmetros idôneos e rastreáveis, inclusive contratações similares e cotações formais, quando cabíveis.

11.2. Para atendimento ao art. 23 e ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa da contratação, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte integrarão documento próprio do processo administrativo, sem reprodução, neste Termo de Referência, de valor estimado das passagens aéreas.

11.3. Os valores das passagens aéreas serão aqueles efetivamente praticados pelas companhias no momento de cada emissão, observada a obrigação de pesquisa comparativa, seleção da alternativa mais vantajosa e comprovação documental, não constituindo objeto de lance na licitação.

11.4. A disputa econômica ficará restrita ao percentual de desconto incidente sobre a Taxa de Agenciamento de Referência de 10%, nos termos da Seção 9 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta das dotações, projetos, convênios, instrumentos ou centros de custo pertinentes às viagens solicitadas, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser certificada no momento oportuno, nos termos das normas aplicáveis.

12.2. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, a existência da ata não obriga a contratação, e a indicação do crédito orçamentário deverá ser realizada por ocasião da formalização de cada contratação ou emissão de instrumento equivalente, conforme aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer as informações necessárias à execução, emitir solicitações e autorizações por agentes competentes e comunicar alterações de itinerário em tempo hábil.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferir os documentos de cobrança e registrar ocorrências.

13.3. Verificar, sempre que necessário, a compatibilidade das tarifas cobradas com as opções disponíveis no mercado no momento da emissão.

13.4. Comunicar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo razoável para correção.

13.5. Providenciar o pagamento das parcelas devidamente recebidas, observadas as condições deste Termo de Referência e do contrato.

13.6. Solicitar e controlar cancelamentos, reembolsos, créditos e valores não utilizados, adotando as providências administrativas para sua correta apropriação.

13.7. Proteger os dados pessoais dos passageiros e compartilhar com a CONTRATADA apenas as informações estritamente necessárias à execução.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar o objeto fielmente, com observância do edital, da proposta, do contrato e da legislação aplicável.
- 14.2.** Disponibilizar canais permanentes de atendimento e plantão 24 horas para urgências.
- 14.3.** Pesquisar e apresentar as melhores opções disponíveis de forma transparente, respeitando as necessidades informadas pela FLE.
- 14.4.** Repassar integralmente tarifas promocionais, descontos e vantagens aplicáveis, vedada a cobrança de valores não previstos ou não comprovados.
- 14.5.** Emitir bilhetes somente mediante autorização válida e responder por erros de emissão que lhe sejam imputáveis, promovendo a correção sem ônus adicional à FLE.
- 14.6.** Processar remarcações, cancelamentos e reembolsos com diligência, mantendo controle documental e dos créditos existentes.
- 14.7.** Entregar todos os comprovantes necessários à conferência do faturamento e às prestações de contas da FLE.
- 14.8.** Manter equipe capacitada e número de profissionais suficiente, sem interrupção do serviço por questões internas de pessoal.
- 14.9.** Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- 14.10.** Responder pelos danos causados à FLE ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade.
- 14.11.** Manter sigilo sobre informações e dados pessoais e comunicar imediatamente incidentes de segurança ou uso indevido de dados relacionados ao contrato.
- 14.12.** Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.13.** Atender às determinações do gestor e dos fiscais e prestar esclarecimentos no prazo solicitado.
- 14.14.** Abster-se de utilizar o nome, marca ou informações da FLE para publicidade sem autorização prévia e expressa.

15. VIGÊNCIA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

- 15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma definida no edital e na própria ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, desde que haja previsão no edital e no



contrato e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade e das condições de execução, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Cada prorrogação dependerá de manifestação motivada da área competente quanto à necessidade de continuidade do serviço, avaliação satisfatória da execução, manutenção das condições de habilitação, existência de créditos orçamentários quando exigível, demonstração da vantajosidade e autorização da autoridade competente, não havendo renovação automática.

16. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A Taxa Efetiva de Agenciamento resultante da licitação permanecerá fixa como percentual durante a vigência contratual, incidindo sobre o valor corrente da tarifa aérea efetivamente emitida. Por constituir percentual aplicado sobre base variável de mercado, não haverá reajustamento monetário da própria taxa percentual.

16.2. As tarifas aéreas, taxas de embarque, diferenças tarifárias, multas e demais cobranças das companhias aéreas não se submetem a índice de reajuste contratual, pois serão repassadas pelos valores efetivamente vigentes e comprovados em cada operação.

16.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira, sem prejuízo da natureza percentual da remuneração do agenciamento.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não se prevê, nesta minuta, exigência de garantia de execução. Caso a análise de riscos demonstre necessidade de sua adoção, a exigência deverá ser motivada, prevista no edital e respeitar os limites e modalidades admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que praticar as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, observado o devido processo legal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da conduta e regras do edital e do contrato.

18.2. A multa, quando aplicada, deverá observar bases de cálculo, percentuais, limites e hipóteses previamente definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

18.3. O atraso injustificado no atendimento de solicitações críticas, a cobrança indevida, a emissão em desacordo com a autorização, a omissão de tarifas mais vantajosas disponíveis e a falha reiterada no processamento de créditos ou reembolsos poderão caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo da análise do caso concreto.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL



19.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.2. Por ocasião do encerramento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final de bilhetes, créditos, reembolsos, cancelamentos e pendências, promovendo a restituição ou transferência de valores devidos à FLE e mantendo suporte até a conclusão das solicitações iniciadas durante a vigência.

20. PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação dos atos da contratação e do instrumento contratual observará as exigências de publicidade aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando juridicamente exigível à FLE ou ao instrumento de financiamento utilizado.

20.2. O edital deverá conter, de forma clara, as regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão, execução, recebimento e pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente minuta deverá ser harmonizada com o DFD, ETP, pesquisa de preços, análise de riscos, edital, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual, especialmente quanto aos quantitativos, à Taxa de Agenciamento de Referência de 10%, ao critério de maior desconto, à Taxa Efetiva de Agenciamento, aos prazos, às obrigações e às condições de pagamento.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela FLE à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao setor aéreo e às agências de turismo, das normas internas e dos princípios gerais das contratações.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2026.

DOUGLAS SILVEIRA
DOUGLAS SILVEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT